



Município de Oratórios Minas Gerais

LEI Nº 571/2020

Altera o art. 3º da Lei nº 521/2017 que 'Cria o Programa Trabalho e Renda no Município de Oratórios e dá outras providências'.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei, de iniciativa do Vereador Samuel Evangelista Siqueira de Paula:

Art.1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 521/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a:

- I - inscrição e atualização no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
- II - prestação de serviços voluntários à Administração Municipal e entidades civis sem fins lucrativos, de natureza eventual e sem vínculo jurídico com o Município ou respectivas entidades civis;
- III - participar quinzenalmente de reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de atendimento das demandas individuais e coletivas dos beneficiários;
- IV - cumprir eventual encaminhamento para tratamento ou auxílio na rede socioassistencial do Município;
- V - respeito às políticas públicas setoriais do Município.

§ 1º . Os serviços a que se refere o inciso II deste artigo serão voluntários, não gerando relação de trabalho ou emprego, não sendo devidos qualquer tipo de remuneração, encargos sociais ou trabalhistas na CLT.

§ 2º . O benefício só poderá ser concedido após a prestação efetiva da jornada de trabalho, com apresentação da folha de ponto devidamente assinada e supervisionada pelo Chefe do Setor competente e este deverá ter o aval da Secretária de Assistência Social e do Secretário Municipal em que o beneficiário tiver prestado o serviço.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.



Município de Oratórios Minas Gerais

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 22 de junho de 2020.



Elias Nilton Teixeira
Prefeito Municipal